

Processo TJ nº 05932-8.2015.001
Pregão Eletrônico nº 001/2016

DECISÃO

Considerando os pareceres GPAPJ nº 149/2016 e GPAPJ nº 275/2016, exarados pela Procuradoria Administrativa, e que a Administração Pública é dotada do poder de autotutela, podendo anular os atos eivados de nulidade a qualquer tempo, e independentemente de provocação dos interessados, desde que observados os direitos de terceiros;

Considerando que não houve previsão no edital acerca do prazo para envio da proposta ajustada e dos documentos de habilitação, bem como acerca da possibilidade de sua prorrogação, em violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório;

Considerando que os vícios havidos na fase interna do certame tornam necessária a repetição dos procedimentos ínsitos à mesma, nos termos dos referidos pareceres;

Acolho os referidos pareceres e **DECIDO ANULAR o Pregão Eletrônico nº 001/2016, *ab initio***, para que seja confeccionado novo termo de referência e repetidos todos os atos posteriores.

Publique-se.

Maceió, 05 de abril de 2016.



Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas